

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 066/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determina a Nomeação da Servidora **Cristiane Moura Medeiros**, para exercer o Cargo de **Diretora da Escola Municipal Rural de Geolândia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

II – O não comparecimento para o atendimento do que manda o item primeiro desta portaria, implica nas sanções previstas na Legislação Municipal, e a consequente exclusão do nome do servidor na folha de pagamento de seus vencimentos, até o atendimento do que quer esta portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2013.

Paulo André Braz Silva

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA Nº 117 de 17 de Novembro de 2015

Institui Diretrizes gerais para o ano letivo de 2016 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e organizar o ensino para o ano letivo de 2016, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tendo em vista a lei nº 172/2001 – Plano Nacional de Educação e o art. 23 da lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da educação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas básicas para o Cronograma de efetivação da Matrícula do Sistema Municipal de Ensino e o Calendário Escolar para 2016.

§ 1º - A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano letivo 2015, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§ 2º - Para efeito de Renovação da Matrícula, aluno frequente é aquele que tenha frequentado a Unidade Escolar até o término do ano letivo 2015.

§ 3º - A Unidade Escolar fica obrigada a informar ao aluno que o procedimento de Renovação de Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula, sob pena de perda de vaga na Unidade Escolar que estuda.

§ 4º - A Unidade Escolar fica obrigada dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação da Renovação da Matrícula na Unidade de Ensino Municipal, bem como das implicações da sua não confirmação.

Art. 2º - O aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino, concludente de unidade escolar que não oferece continuidade de estudos, bem como para aquele que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, de seu local de trabalho, ou por solicitação de seu responsável, desde que atenda os critérios exigidos, ou ainda para aquele que não renovar a matrícula no período estabelecido do cronograma, realizará sua matrícula conforme o determinado.

§ 1º - Constitui condição para a efetivação da transferência por terminalidade ou por interesse próprio a existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 2º - Quando a opção do aluno for à proximidade da residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, cópia do documento que comprove o endereço da residência (luz, água, telefone, carnê de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside atualizado) e Termo de Guarda, caso o aluno não resida com os pais, para arquivamento na Unidade Escolar de origem.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



§ 3º - Quando a opção do aluno for à proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, documento que comprove o vínculo empregatício do aluno ou do seu responsável (carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada da empresa/pessoa contratante) onde conste o endereço do local do trabalho, para arquivamento na unidade escolar de origem.

Art. 3º - Considera-se aluno novo, ou matrícula inicial, o ingresso que ocorre em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato à escola municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação.

- I. Histórico Escolar (original)
- II. Certidão de Registro Civil ou RG (cópia)
- III. CPF do responsável
- IV. Duas fotos 3/4
- V. Xerox do Cartão do Bolsa Família (caso seja beneficiário)

§ 1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar série/ano - Ensino Fundamental, que o aluno concluiu neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

- I. Para aluno transferido por terminalidade, pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito **Atestado de Conclusão**.
 - a) A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um **Atestado de Conclusão**, por aluno, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar.
 - b) **O Atestado para outros fins** deverá ser expedido em modelo diferenciado.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido só se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade, deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de sessenta dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 3º - Haverá tolerância para o candidato sem a Certidão de Registro Civil que nunca frequentou a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada, excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.

Art. 5º - Determinar que o aluno na faixa etária de 6 a 14 anos tenha a prioridade para a matrícula do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - O aluno do Ensino Fundamental maior de 15 anos deverá ser matriculado, preferencialmente na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), podendo cursar no turno diurno/noturno desde que haja disponibilidade de vagas concomitante com a demanda.

§ 2º - Alunos com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



Art. 6º - O aluno ou seu responsável assinará **Termo de Responsabilidade** no ato da matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar.

Art. 7º - Fica estabelecido que os critérios para a enturmação em ciclo, séries, cursos, sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da direção e coordenação pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o seguinte limite:

EDUCAÇÃO BÁSICA	ETAPA DE ENSINO	CLIENTELA	Nº
	EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	20
		Pré I e Pré II	20
	ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	1º ano	20
		2º ano	25
		3º ano	30
		4º ano	35
		5º ano	35
	ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS	6º ano	40
		7º ano	40
		8º ano	40
		9º ano	40
	EJA	EJA I Séries Iniciais	25
		EJA II Séries Finais	30

Art. 8º - Estabelecer o **Calendário Escolar Padrão**, para o ano letivo de 2015, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º - É facultado à unidade escolar propor Calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, aulas em sábados letivos através de proposta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise e aprovação, desde que sejam observados os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária legal integrante dos currículos.

§ 2º - É facultado a Diretoria Pedagógica de Ensino apresentar proposta de Calendário Escolar para unidades escolares. Neste caso, a adequação considerará as peculiaridades municipais.

§ 3º - A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2016 ocorrerá em data a ser divulgada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A presença do coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, professor e funcionário na jornada de planejamento pedagógico é obrigatória e será controlada, através de

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



procedimentos regulamentares, pela direção escolar, com o acompanhamento do Chefe da Diretoria Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o Calendário Escolar 2016, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 6º - Para assegurar ao aluno, os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação realizará inspeção às Unidades Escolares Municipais.

Art. 9º - A jornada escolar do ensino noturno tendo em vista suas peculiaridades e observados os 200 (duzentos) dias letivos deverão adequar o horário do aluno – matutino e vespertino de modo a compatibilizar com o horário de funcionamento do turno noturno.

Art. 10 – O formulário de Atas dos Resultados Finais deverá ser enviado pela unidade escolar a Diretoria Administrativa, respeitada a data limite de do calendário Oficial a ser publicado posteriormente.

Art. 11 – Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e sua modalidade da EJA, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 24, inciso 5 da Lei 9.394/96) observando as normas estabelecidas.

§ 1º - **Os estudos de recuperação**, para alunos com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor **paralelamente** ao desenvolvimento de seus programas e processo contínuo.

§ 2º - Após 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 12 – Na elaboração do horário escolar de 2016, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º - A participação do professor no horário de AC na escola deverá ser controlada por ata e folha de presença pela direção e quando houver na unidade coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção escolar que o descumprir.

Art. 13 – Determinar que toda Unidade de Ensino Municipal, visando dar conhecimento de seu desempenho, prestará a Diretoria Administrativa os seguintes esclarecimentos:

- I) Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2016.
- II) Os resultados parciais do rendimento escolar por unidade de estudo do ano de 2016.

Art. 14 – A Unidade Escolar estabelecerá juntamente com o Colegiado Escolar, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e acesso de aluno e terceiros às suas dependências.

Art. 15 – No período de realização da matrícula toda unidade de ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público para expedição de documentos.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



Art. 16 – A unidade escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art. 17 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Maria Virgínia da Silva Santana Silva
Secretária Interina Municipal de Educação

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Telefax: 75-3681-1249
CEP: 44.345-000- CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
55A9BC8129035CD560D4F50C0DA7DBC